CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de dois circuitos telecomunicações em uso no IPB (Circuito de backup entre a rede do Campus de Santa Apolónia e a ESaCT e Circuito de Acesso à Internet)

2020

Índice

Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Contrato 3
Cláusula 3.ª - Prazo 3
Cláusula 4.ª - Objeto do dever de sigilo 4
Cláusula 5.ª - Prazo do dever de sigilo 4
Cláusula 6.ª - Preço contratual 4
Cláusula 7.ª - Condições de pagamento 5
Cláusula 8.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante 5
Cláusula 9.ª - Resolução por parte do fornecedor 5
Cláusula 10.ª- Foro competente 5
Cláusula 11.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 6
Cláusula 12.ª - Comunicações e notificações 6
Cláusula 13.ª - Contagem dos prazos 6
Cláusula 14.ª - Legislação aplicável 6
Cláusula 15.ª – Especificações Técnicas 7
Anexo A 7

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de dois circuitos de telecomunicações em uso no IPB (Circuito de backup entre a rede do Campus de Santa Apolónia e a ESaCT e Circuito de Acesso à Internet**), conforme descrição técnica no anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado;
b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c. O presente Caderno de Encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1. O contrato deverá ser executado no prazo de 2 (anos), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prazo máximo de Instalação e disponibilização do serviço objeto do presente procedimento, é de **10 dias** após envio da nota de encomenda ou assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.ª - Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. **O preço base:**

 Lote 1: 6.000,00€ (Seis mil euros)
 Lote 2: 1.920,00€ (Mil novecentos e vinte euros)

4. A faturação do valor do contrato será mensal.
5. Os preços apresentados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).
6. Para a fixação do preço base do presente procedimento foi tido em conta o histórico das aquisições da mesma tipologia, pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a receção, pela mesma, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas ou documento equivalente, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente, corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, sempre que possível, por transferência bancária.

Cláusula 8.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª - Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 10.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de serviços a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 20 de janeiro e à restante legislação aplicável

Cláusula 15.ª – Especificações Técnicas

Anexo A

O Instituto Politécnico de Bragança pretende contratar dois serviços de telecomunicações, de acordo com o descrito nos Lotes seguintes:

Lote 1: Circuito dedicado de telecomunicações ponto-a-ponto, entre os dois locais indicados no ponto i) e com as características e requisitos definidos no ponto ii).

i) Locais a interligar:
Extremo 1:
Datacenter do IPB
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança
Campus de Santa Apolónia
5300-253 BRAGANÇA
Coordenadas (Google Maps): Lat: 41.796765, Long: -6.769497
Extremo 2:
Escola Superior de Comunicação Administração e Turismo (EsACT-IPB)
Campus do Cruzeiro
Avenida 25 de Abril, Cruzeiro, lote 2
5370-202 Mirandela
Coordenadas (Google Maps): Lat: 41.477759, Long: -7.177650

ii) Características e requisitos técnicos mínimos:
• Tipo de circuito: VPN de Layer 2;
• Possibilidade de transporte de múltiplas VLANs do IPB sobre o mesmo circuito;
• Débito a contratar:
◦ mínimo de 400 Mbps, síncrono e full-duplex;
◦ sem qualquer tipo de filtragem ou controlo de tráfego aplicacional.
• Entrega do serviço em Interface Gigabit-Ethernet (1000BASE-TX) ou 10Gigabit-Ethernet (10GBase-SR) – para ligação a um switch do IPB em cada extremo;
• Capacidade de transporte de tráfego IPv4 e IPv6, unicast e multicast;
• Latência máxima extremo a extremo: até 20ms;
• Jitter máximo extremo a extremo: até 10ms;
• Nível de Serviço de Rede com prazo médio de reparação de 4 horas úteis e máximo de 8 horas úteis.
• Tratando-se de um circuito de backup, que se pretende que seja redundante em relação a um circuito atualmente em uso sobre a rede da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT), o percurso físico do meio de transmissão entre Mirandela e Bragança, para o circuito a contratar, tem de ser diferente do percurso usado pela referida rede de banda larga da AMTQT.

• Prazo de contratação: 2 anos.

Lote 2: Circuito dedicado de acesso à Internet, a instalar no local indicado no ponto i) e com as características e requisitos definidos no ponto ii).

i) Local de Instalação:
Datacenter do IPB
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança
Campus de Santa Apolónia
5300-253 BRAGANÇA
Coordenadas (Google Maps): Lat: 41.796765, Long: -6.769497

ii). Características e requisitos técnicos mínimos:
• Débito a contratar:
◦ mínimo de 200 Mbps, síncrono e full-duplex;
◦ sem taxas de contenção;
◦ sem limite de tráfego mensal ou de qualquer outra natureza;
◦ sem qualquer tipo de filtragem ou controlo de tráfego aplicacional.
• Entrega do serviço em Interface Gigabit-Ethernet (1000BASE-TX) ou 10Gigabit-Ethernet (10GBASE-SR) – para ligação a um router do IPB;
• Conectividade para a Internet em modo dual-stack (IPv4 e IPv6);
• Endereço IP público estático no interface WAN;
• Bloco de pelo menos 4 endereços IPv4 públicos estáticos para utilização na LAN;
• Bloco de endereçamento global unicast IPv6;
• Nível de Serviço de Rede com prazo médio de reparação de 4 horas úteis e máximo de 8 horas úteis.

• Prazo de contratação: 2 anos.